



LEI MUNICIPAL Nº 1.282, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a concessão de abono salarial temporário do Fundeb para os professores municipais de Pontão.

Velton Vicente Hahn, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 045/202, que “Autoriza a concessão de abono salarial temporário do Fundeb para os professores municipais de Pontão” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado, em caráter excepcional e exclusivamente para o mês de novembro de 2022, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — "Abono Temporário - FUNDEB" para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Podem receber o "Abono Temporário — FUNDEB" os seguintes servidores:

I - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito das Escolas Municipais, sejam efetivos ou contratados;

II - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito da sede das Diretorias de Escolas e da Secretaria de Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – O abono será pago integralmente aos servidores que estejam em efetivo exercício por no mínimo 6 (seis) meses no presente ano letivo, sendo que, aos efetivos em prazo inferior, será garantido o abono, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor.

Parágrafo Segundo - Não fazem jus ao "Abono Temporário – FUNDEB" os licenciados do cargo, em exercício de outro cargo no Município, os afastados por motivo de saúde por mais de 3 (três) meses neste ano letivo, os inativos e pensionistas do Magistério.

Art. 3º O “Abono Temporário — FUNDEB” será pago em uma parcela fixa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), no mês de novembro de 2022, e não integrará o vencimento básico dos cargos de Professor da rede municipal.

Parágrafo único. O profissional do Magistério que possuir 40 horas semanais ou duplo vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará jus ao recebimento de apenas um "Abono Temporário — FUNDEB".

Art. 4º O Valor do "Abono Temporário — FUNDEB" não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, nem para incidência no décimo terceiro salário (Gratificação Natalina) e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de IRPF.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria de Educação, disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração